

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007

(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao caput do art. 25-A da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, constante do art. 5º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

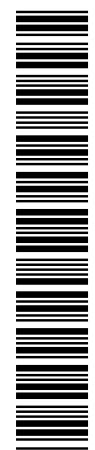
Art 5º.....

“Art. 25-A A fiscalização das infrações eleitorais, nelas compreendidas a transferência ilegal de eleitores, a captação ilícita de sufrágio, as condutas vedadas aos agentes públicos e os abusos de poder econômico, político e dos meios de comunicação, será exercida por uma comissão instituída pela Justiça Eleitoral, em cada circunscrição.

JUSTIFICAÇÃO

Diversos ilícitos e infrações eleitorais podem contribuir para distorcer a vontade do eleitor ou romper a legitimidade dos pleitos.

A redação atual do dispositivo menciona apenas a fiscalização do abuso do poder econômico, quando de fato deveria mencionar outras hipóteses



09260FEE00

de incidência também comum nas eleições, como as demais citadas na redação aqui proposta.

Sala das Sessões, de 2007

Deputada **LUIZA ERUNDINA**
PSB – SP

Dep. **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Líder do Bloco PMDB, PTB, PSC, PTC

Dep. **LUIZ SÉRGIO**
Líder do PT

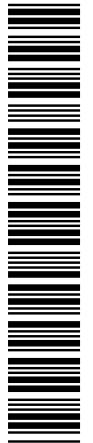
Dep. **ANTONIO CARLOS PANNUNZIO** Dep. **MÁRCIO FRANÇA**
Líder do PSDB Líder do Bloco PSB, PDT, PCdoB,
PMN, PAN, PHS, PRB

Dep. **ONYX LORENZONI**
Líder do DEM

Dep. **MÁRIO NEGROMONTE**
Líder do PP

Dep. **LUCIANO CASTRO**
Líder do PR

Dep. **FERNANDO CORUJA**
Líder do PPS



09260FEE00

Dep. **MARCELO ORTIZ**
Líder do PV

Dep. **CHICO ALENCAR**
Líder do PSOL

Dep. **JOVAIR ARANTES**
Líder do PTB



09260FEE00